



## AVISO PRÉVIO DE GREVE

**GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM**  
("inserida" na Greve Geral)

**INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE**  
onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho  
estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP  
e a  
Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP

Dia 11 de dezembro de 2025  
(00h00 / 24h00 - Turnos: Noite, Manhã e Tarde)

### I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.ºs 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECLARETA GREVE**, no âmbito (territorial, institucional e pessoal) abaixo identificado, para o dia 11 de dezembro de 2025, com início às 00h00 e término às 24h00 do dia 11 de dezembro, ou seja, os turnos da Noite, Manhã e Tarde, quando os hajam, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa", sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis").

### II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 – Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministra da Saúde e Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

1.1 – Entidades Empregadoras do Sector Privado de Saúde: Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusíadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

### III – OBJECTIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros lutam pela:

- Rejeição das propostas inseridas no designado "Pacote Laboral" apresentadas pelo Governo;
- Revogação das "normas gravosas" do código do trabalho.

**IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS** (são aqui dados por sabidos, os conceitos de "mínimo", de "indispensável", de "necessidade social" e de "impreterível")

1 - **Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades onde é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada

2 - **Objectivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.

3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço das unidades

referidas no ponto II, independentemente do "regime de trabalho".

4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.

5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.

6 - **Grevistas na prestação de "serviços mínimos":** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.

### 7 - Piquete de greve

8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".

8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

8 - **Serviços mínimos e Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis**

Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, publicado no Boletim do Tra-

### V - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

### VI - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

\* A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

\* Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

\* O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos indispensáveis".

Lisboa, 21 de novembro de 2024

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins (Presidente)  
Célia Matos (Dirigente Nacional)